PARECER Nº 05 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023 - DISPONDO SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

DATA: 12 de junho do ano de 2023.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Câmara Municipal, através do Ofício nº 281/2023-ADM/PMM, o qual versa sobre **"As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências" – LDO 2024,** foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 28 de abril de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 8 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente, encaminhou a matéria a Comissão de Finanças – CFEFFO (Art. 236 e 237, do RI/CMM).

O Presidente da CFEFFO abriu prazo regimental para apresentação de emendas individuais e impositivas (art. 152-A da LOM), transcorrido o prazo, registra-se as seguintes emendas individuais: **Modificativas nºs 01; 02; 03; 04; 05; e 06/2023; Aditivas nºs 02; 03; 04; 05; 06; e 07/2023**.

Em 2 (dois) de junho, o Presidente da comissão CFEFFO retornou matéria acompanhada de suas emendas ao Presidente da Casa para tramitação na comissão de Constituição e Justiça CCJCR.

Proposição e suas emendas foram protocoladas na Presidência da CCJCR, 5 de junho. Comissão convocada, reuniu-se, em 5 de junho do corrente ano, onde na oportunidade foi o projeto apresentado à comissão, discutido na forma regimental, em face dos debates foi apresentado a seguinte emenda: **Emenda Modificativa nº 01/2023-CCJCR**.

Ato da reunião, matéria despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Na oportunidade, vereador Henrique Amazonas – relator/CCJCR, solicitou e foi deferido, pedido de parecer jurídico sobre o projeto e suas emendas.

CCJCR reuniu-se em 12 de junho, onde na oportunidade, foi apresentado o parecer jurídico nº 010/2023 ao Projeto de Lei 02/2023 LDO; Parecer Jurídico nº 011/2023 sobre as emendas modificativas ao Projeto de Lei 02/2023; e Parecer Jurídico nº 012/2023 sobre as emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 02/2023, conforme solicitado pela comissão. Segue matéria para o vereador relator apresenta parecer da comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada com observância dos aspectos legais, os quais constitui parte do sistema orçamentário, o qual seu conteúdo precisa estar em consonância com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a Lei Orçamentária Anual, que lhe sucede.

Manter a compatibilidade significa dizer que o seu teor terá que estar contemplado no que for estabelecido para os demais, devendo ainda, ser cumprido o prazo determinado para o encaminhamento da LDO ao Poder Legislativo, ao que consta, foi cumprindo pelo Executivo Municipal.

De posse do Projeto de Lei, o Relator procedeu à análise do conteúdo da Proposição nº 02/2023. Confrontando o PL com as disposições legais que norteiam a elaboração das matérias orçamentárias, no que diz respeita a competência desta Comissão – CCJCR, com a apresentação da emenda modificativa nº 01/2023/CCJCR, assim estando o projeto apito ao regular processo tramitacional por esta Casa de Leis nos termos do art. 236 e 237, do RI e art. 151 da Lei Orgânica Municipal.

Segue para conclusão e voto do Relator.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Ressaltamos que as Diretrizes Orçamentárias - LDO, corresponde a um texto de lei, que seu conteúdo é estabelecido pela Constituição Federal e complementado pela Lei de Responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000), acompanhado pelos Anexos de Metas Fiscais e pelos Anexos de Risco Fiscais, que deverá corresponder: as metas, as prioridades e ações da Administração Pública, incluindo as despesas de capitais para o exercício financeiro subsequente; as orientações para a elaboração da LOA; e as disposições sobre alterações na legislação tributária, que deve estar em consonância com o Plano Plurianual PPA.

Quanto a competência de iniciativa, esta é de exclusiva do Poder Executivo como bem se observa no art. 151 da Lei Orgânica Municipal e art. 165, inciso II da CF/88.

CF/88

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I -

II - as diretrizes orçamentárias;

III -

§ 1º

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA APROVADO EM ___/___/___

Na avaliação individual dos pares foram apresentadas emendas modificativas e aditivas, conforme já elencadas aos autos. Ressalta-se que tanto quanto ao projeto, suas emendas também devem observar a legislação vigente para elaboração e contemplação.

Vejamos o que diz o art. 166, §4º, da CF/88:

Art. 166.....
.....
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
.....

Excetuada a Emenda Modificativa nº 05/2023, esta relatoria entende que as demais emendas apresentadas ao respectivo projeto, teve óbice legal de iniciativa e observado a técnica redacional e de elaboração. Quanto a avaliação de compatibilidade citado acima, está é de competência exclusiva da Comissão de Finança.

Ressalvas do Jurídico da casa conforme pareceres: emenda modificativa nº 05/2023 ***alerta para o art. 26 da LRF, exigência de edição de lei específica para concessão de auxílio financeiro para entidades privadas***.

Dito isto, concluí esta relatoria, nos termos do acima relatado e da manifestação jurídica deste Legislativo, contemplada a emenda modificativa nº 01/2023/CCJCR, que o Projeto de lei Ordinária nº 02/2023 LDO 2024, está **apto a prosseguir tramitação** legislativa. Salvo melhor juízo, este relator é **favorável** à aprovação da proposição.

Quanto suas emendas, a depender da avaliação da Comissão CFEFFO no que se refere a compatibilidade com o PPA, que seja levado ao crivo do douto plenário. **Sugiro** aos demais membros desta Comissão e ao Plenário da Casa de Leis que acompanhem o parecer do relator.

É o relatório conclusivo.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 12 de junho de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 05/2023 - CCJCR

No dia doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento da convocação em ata, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:15h (doze hora e quinze minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023 –** DISPONDO SOBRE "AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e suas emendas: Modificativas nºs 01 a 06/2023 e Aditivas nºs 02 a 07/2023, autoria conforme autos do processo. Havendo quórum a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, PSC, em nome de Deus declarou aberta a reunião, e conforme decido na última reunião da comissão, foi apresentada manifestação jurídica da casa sobre a matéria. No decurso das discussões apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023-CCJCR, em seguida, despachado ao vereador relator para parecer conclusivo da comissão. Logo depois, o vereador Henrique Amazonas – Relator, apresentou o **PARECER Nº 05/2023/CCJCR,** o qual versa sobre a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023 LDO 2024 e prosseguimento tramitacional de suas emendas, com observação a Emenda Modificativa nº 05/2023. Efeituada leitura do respectivo parecer e já havido discutida proposição na forma regimental, foi parecer colocado em votação, obtendo aprovação unânime da comissão, passando a representar a decisão desta ao Projeto e suas emendas, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 12 de junho do ano de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

Daniel Moreira Rodrigues
DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
APROVADO
EM 19/06/23